



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 04 de novembro de 2021.

Ofício Gab. n.º: 982/2021
Ref.: Projeto de Lei n.º: 32/2021.

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei n.º: 32/2021, que dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Apresento a V. Sas., proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa conceder Cestas de Natal aos nossos servidores que merecem e muito esse benefício, e economizamos muito para que pudéssemos realizar esse investimento.

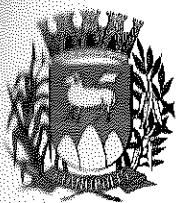
Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º 1041
DATA 05/11/21 Hrs. 15:16
ASS. Maria

A Sua Excelência
Gilmar Benedito Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 32 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o fornecimento de Cestas de Natal aos Servidores Públicos e dá outras providências.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer “Cestas de Natal” aos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro de cada ano, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I - o ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II - servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;
- III - aposentados e pensionistas abrangidos pelo antigo regime estatutário;
- IV - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- V - empregados públicos e;
- VI - contratados temporariamente com contratos vigentes e estagiários.

Art. 2º As “Cestas de Natal” deverão ser compostas de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos no Natal.

Art. 3º Cada servidor poderá receber somente uma “Cesta de Natal”.

Parágrafo único. Caberá a cada secretaria organizar o deslocamento dos servidores para a retirada das “Cestas de Natal”, no local que for designado pela Administração, a fim de que não haja prejuízo no serviço.

Art. 4º As “Cestas de Natal”, deverão ser adquiridas nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

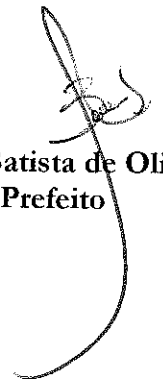
Art. 5º A aquisição das "Cestas de Natal" reveste-se de caráter facultativo, não se incorporando aos vencimentos do mês de dezembro dos servidores, pelo que, fica condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária.

2004.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.369 de 15 de abril de

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 04 de novembro de 2021.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Câmara Municipal de Jo.ópolis
PROTOCOLON.º _____
DATA: ____/____/____ Hrs: ____